



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que o recurso interposto anexo pelo Sr. Felipe Ferreira Santana da Cunha, no dia 24 de abril de 2019, às 15:24 horas, foi protocolado no dia e horário descritos e foi encaminhado erroneamente ao Gabinete do Prefeito.

Ressaltamos por oportuno que o destino correto é Departamento de Licitações, onde será encaminhado para as devidas providências necessárias.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Piracanjuba, 29 de abril de 2019.

Kenia Maria de Melo

Diretor do Departamento de Apoio ao Gabinete

Ilmo. Sr.
Joaquim Bessa de Oliveira Neto
Pregoeiro de Piracanjuba

Senhor Pregoeiro,

A Empresa FELIPE FERREIRA SANTANA DA CUNHA 01159743185, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.826.491/0001-18, com sede na Rua Alfo Bueno de Sá nº 341 Qd 16 Lt 4 – Setor Oeste – Piracanjuba/GO, por intermédio do seu representante legal, Sr. **Felipe Ferreira Santana da Cunha**, portador na C.I. nº 4890634-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.597.431-85, residente e domiciliado nesta cidade, apresenta as contrarrazões referente ao recurso interposto pela Empresa Wellington Gomes dos Santos – ME, CNPJ nº 18.549.969/0001-81, através dos advogados Fernando Pacifico OAB/GO 33.275 e Nayara Karolinne Trindade Nunes OAB/GO 38.294.

Os advogados alegaram que o edital permitia 03 (três) formas de entrega de documentos, vejamos

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

- Quanto à Habilitação Jurídica
- Quanto à Regularidade Fiscal (Pessoas Física e Jurídica)
- Quanto à Qualificação Econômico-Financeira (Pessoas Física e Jurídica)
- Qualificação técnica (Pessoas Física e Jurídica)".

Na qualificação técnica, foi solicitado nos documentos de habilitação somente 02 (duas) formas de apresentar documentos, sendo;

6.8 Apresentar Declaração de que o veículo NÃO tenha infrações/multa de trânsito graves ou gravíssimas, nos últimos 12 (doze) meses. **(NÃO FORNECEMOS MODELO PARA ESSA DECLARAÇÃO).**

6.8.1 Caso o licitante apresente no documento de habilitação a comprovação emitida pelo DETRAN, de que o veículo NÃO tenha infrações/multa de trânsito graves ou gravíssimas, nos últimos 12 (doze) meses, não será necessário atender o item 6.8.

O edital é claro ao solicitar a Declaração referente ao item 6.8, uma vez que caso o participante já possua de sua propriedade o veículo, poderá apresentar o documento emitido pelo Detran, conforme item 6.8.1.

Sr. Pregoeiro, o participante só poderá entregar o documento referente ao item 6.8.1 caso já seja proprietário de um veículo, pois nesse documento do DETRAN constará placa e ano do veículo, por isso é solicitado a Declaração conforme item 6.8.

Os advogados alegaram que o item 6.8.2, poderá ser entregue na assinatura do contrato.

6.8.2 O documento emitido pelo DETRAN de que trata o item 6.8.1 poderá ser apresentado no ato da assinatura do instrumento contratual.

Sr. Pregoeiro, vamos interpretar o edital; se não for apresentado a Declaração do item 6.8, deverá ser apresentado o documento do Detran referente ao item 6.8.1. Caso seja apresentado o documento do Detran referente ao item 6.8.1, não será necessário a apresentação da declaração referente ao item 6.8.

E conforme item 6.8.2, o documento poderá ser apresentado na assinatura do contrato, mas o participante se vê obrigado a cumprir o item 6.8.

Caso o item 6.8 não for cumprido, o edital estará sendo descumprido, uma vez que faz Leis entre as partes.

Ressaltamos que não houve nenhuma impugnação ao edital com relação a forma de apresentação dos documentos de habilitação, referente aos item 6.8 e 6.8.1.

O edital não restringiu a participação de nenhum interessado, sendo o item 6.8 flexível, uma vez que para atender o item 6.8.1, o participante deveria já ser proprietário ou ter comprado ou locado um veículo para participar desta licitação. A declaração referente ao item 6.8 não vincula a nenhum gasto para a participação.

Vejamos ainda a cláusula X do edital:

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Licitante vencedora não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.2. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.

10.3 A Proponente deverá apresentar na assinatura do contrato os documentos conforme relacionados no item 6.5:

- a) Habilitação na categoria "D" (mínimo), do(s) condutor(ES) (motorista(s)) do(s) veículo(s);
- b) Curso ou Minicurso de Treinamento para Transporte Escolar), do(s) condutor(ES) (motorista(s)) do(s) veículo(s);
- c) Comprovação de que os condutores NÃO tenham cometido infrações de trânsito graves ou gravíssimas, nos últimos 12 (doze) meses, no caso de ser declarado (a) vencedor (a), exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-GO;
- d) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal e Civil, expedido no Município de residência ou domicílio do(s) condutor(ES) (motorista(s)) do(s) veículo(s);
- e) Cópia do CPF e C.I-RG do(s) condutor(ES) (motorista(s)) do(s) veículo(s);

f) Contrato de prestação de serviços do(s) condutor(ES) (motorista(s)) do(s) veículo(s) ou CLT. (o contrato deverá ser devidamente autenticado em Cartório).

10.4 Além dos documentos relacionados no item 10.3 a Proponente deverá apresentar:

a) cópia do documento CRLV ou Contrato de Locação do veículo.

b) comprovação, emitida pelo DETRAN, de que o veículo NÃO tenha infrações/multa de trânsito graves ou gravíssimas, nos últimos 12 (doze) meses.

c) Atestado emitido pelo Diretor do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, Sr. Rogério Teles dos Santos, atestando que o veículo foi submetido à fiscalização da Prefeitura de Piracanjuba, e que atende as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente aqueles constantes dos artigos 136 e 137 ou Laudo de Vistoria do DETRAN/GO com validade vigente.

10.5 Caso as cópias dos documentos que trata os itens 10.3 e 10.4 já tiverem sido apresentado no documento de habilitação, não serão necessárias novas apresentação.

O Item 10.4 solicita em sua alínea “b”, comprovação, emitida pelo DETRAN, de que o veículo NÃO tenha infrações/multa de trânsito graves ou gravíssimas, nos últimos 12 (doze) meses, mas o item 10.5 desobriga sua apresentação, caso tenha sido apresentada nos documentos de habilitação.

Sr. Pregoeiro, o item 10.5 é claro, se os documentos solicitados na assinatura forem apresentados nos documentos de habilitação, não serão necessárias novas apresentação. Esse item deixa clara a questão referente ao item 6.8.2.

A Empresa Wellington Gomes dos Santos – ME, CNPJ n 18.549.969/0001-81, não atendeu nem ao item 6.8 e nem ao item 6.8.1, por esse motivo deve permanecer inabilitada no certame do Pregão n 09/2019.

Diante do apresentado, requeiro que o Sr. Pregoeiro mantenha a ata de sessão do pregão supracitado, na forma que esta, pela inabilitação da Empresa Wellington Gomes dos Santos – ME, CNPJ n 18.549.969/0001-81.

Por oportuno, informo que o advogado Fernando Pacifico OAB/GO 33.275, é servidor Público Municipal da Prefeitura de Piracanjuba, exercendo o cargo de Diretor da Escola da Serra Negra, ferindo a Lei n 8.666/93.

Pela atenção dispensada, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


FELIPE FERREIRA SANTANA DA CUNHA 01159743185
CNPJ sob nº 26.826.491/0001-18